



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 19/06/2018

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 30/2015 Ementa: Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes. Autoria: Deputado Sandro Mabel [tramitação] PLS 87/2010 Ementa: Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências. Autoria: Senador Eduardo Azeredo [tramitação] PLS 447/2011 Ementa: Acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, e altera o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para determinar a responsabilização solidária da Administração Pública e da	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao PLC nº 195 de 2015 e contrário ao PLC nº 30 de 2015 e aos PLS nº 87 de 2010, nº 447 de 2011, e nº 339 de 2016.	Os Projetos PLC 30/2015, PLS 87/2010, PLS 447/2011, PLS 339/2016 e o PLC 30/2015 tratam da terceirização de mão de obra. O PLC 30/2015 tem por objetivo regulamentar os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes, excluindo aqueles celebrados no âmbito da administração pública direta. Entre outras disposições, estabelece as responsabilidades da contratada; trata dos vínculos empregatícios; enumera as cláusulas que devem constar do contrato de terceirização, bem como os elementos a serem apresentados quando da celebração do contrato; e trata da relação com o sindicato da correspondente categoria profissional. A responsabilidade da contratante em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas é solidária. O relator vota pela aprovação do PLC 30/2015 e julga ter havido perda de objeto dos outros projetos, que, com posições mais ou menos favoráveis à terceirização, versam sobre assunto já decidido pelo Congresso Nacional com a aprovação da Lei nº 13.429, de 2017, e da Lei nº 13.467, de 2017. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 19/06/2018

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	pessoa jurídica tomadora de serviços, com o respectivo prestador, pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, e, em caso de dolo ou culpa, pelos encargos trabalhistas. Autoria: Senador Sergio Souza [tramitação] PLC 195/2015 Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 598 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. Autoria: Deputado Betinho Gomes [tramitação] PLS 339/2016 Ementa: Dispõe sobre os contratos de terceirização por pessoas de natureza jurídica de direito privado e as relações de trabalho deles decorrentes. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Não Terminativos			

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 19/06/2018

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 188/2010 Ementa: Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para estabelecer prazo de validade do Exame da Ordem. Autoria: Senador Paulo Duque [tramitação] PLS 397/2011 Ementa: Altera o § 1º do art. 8º do Estatuto da Advocacia, a fim de estender por três anos a validade da aprovação na primeira etapa do Exame de Ordem. Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Não Terminativos	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao PLS nº 397 de 2011, com as Emendas nº 1 e 2-CE, e pela prejudicialidade do PLS nº 188 de 2010.	Os projetos estabelecem prazo de aproveitamento da aprovação na primeira fase do exame da OAB. O PLS 188/2010 fixa a validade em 5 anos. O PLS 397/2011, em 3 anos. O relator considera procedentes as emendas aprovadas na CE, cujo teor trata de técnica legislativa e da previsão de que a aprovação na primeira fase do exame seja válida para as duas edições subsequentes. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer pela prejudicialidade do PLS nº 188 de 2010, e favorável ao PLS nº 397 de 2011, com as Emendas nº 1 e 2-CE. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e, em decisão terminativa, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 3. Em 5/6/2018, foi concedida Vista Coletiva da matéria.
3	PLS 422/2017 Ementa: Altera os art. 15 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer nova definição de empresa, bem como dispor sobre o aumento ou redução de sua contribuição à Previdência Social, na forma que especifica. Autoria: CPI da Previdência (CPIPREV) [tramitação] Não Terminativo	Senador José Pimentel	Contrário ao projeto.	Fruto do trabalho da CPI da Previdência Social, este projeto altera a Lei nº 8.212, de 1991, com o objetivo de aperfeiçoar a definição de empresa para fins de cobrança de contribuição previdenciária, bem como dispor sobre gatilhos para o aumento e diminuição da contribuição, conforme a variação do número de empregados da empresa. Para tanto, adota nova conceituação para definição de empresa, seguindo a relação das pessoas jurídicas de direito privado do Código Civil; estipula que a contribuição previdenciária patronal será aumentada em um ponto percentual sempre que a empresa reduzir em 5% seu quadro de pessoal, numa apuração anual, e limita esse incremento à alíquota máxima de 25%; e reduz a contribuição patronal em um ponto percentual quando o quadro de pessoal da empresa aumentar em 5%, numa apuração anual, respeitada a alíquota mínima de 15%. O relator considera que a nova definição de empresa mistura o conceito de empresa com o de pessoa jurídica de direito privado. Além disso, avalia que a proposição exclui a definição de empregador doméstico, o que é importante para fins de diferenciação da alíquota previdenciária a ser aplicada. Em sua visão, o projeto excluiu também o parágrafo único que faz a equiparação de outros tipos de contribuintes à empresa, o que pode permitir que determinados contribuintes deixem de ter de recolher as contribuições previdenciárias. Entende haver incoerência econômica no aumento da alíquota previdenciária no caso de redução do quadro de pessoal da firma e de diminuição da alíquota no caso de novas contratações. Por fim, argumenta que, dada a situação fiscal da previdência, não é aconselhável promover diminuição da alíquota previdenciária num momento de crescimento econômico, em que as firmas estão contratando mais por conta da demanda aquecida, pois isso traria reflexos negativos na receita do sistema. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais 2. Em 5/6/2018, foi concedida Vista Coletiva da matéria.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 19/06/2018

4

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 459/2017 - Complementar Ementa: Institui o Sistema Nacional para gestão responsável dos investimentos públicos. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Não Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Favorável ao projeto, com duas emendas apresentadas.	A proposição acrescenta o Capítulo IX-A à LRF para tratar da gestão responsável e articulada dos investimentos públicos. A proposta discrimina diretrizes que deverão ser observadas na gestão dos investimentos públicos; prevê que o Poder Executivo Federal instituirá Sistema Nacional de Investimento Público (SNIP), englobando União, Estados, Distrito Federal e Municípios; estipula que cada ente da Federação manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços associados custeados com seus recursos orçamentários; determina que somente poderão ser inseridas na lei orçamentária dotações para qualquer tipo de investimento público se o seu objeto estiver inserido no Banco de Projetos; acrescenta que não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos ou qualquer outro documento que implique compromisso de recursos, no âmbito do respectivo ente da Federação, sem o registro prévio da obra ou serviço no cadastro mencionado anteriormente; disciplina a inclusão na lei orçamentária anual e a execução orçamentária, física e financeira de recursos destinados a obras em ativos públicos que sejam objeto de concessão, arrendamento ou outro tipo de cessão da exploração a terceiros; resguarda a incidência de outras exigências legais, quando compatíveis com o novo marco legal, e trata da ampla divulgação do processo de planejamento de investimentos públicos. O projeto, além disso, fixa prazos para a implantação dos novos instrumentos de gestão. O relator apresenta emendas para: i) explicitar que os prazos fixados são cumulativos e não concomitantes e ii) correção de técnica legislativa.
5	PRS 31/2017 Ementa: Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, para possibilitar a contratação de operações de crédito externo e interno pelos consórcios públicos. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Não Terminativo	Senadora Maria do Carmo Alves	Favorável ao projeto.	O projeto tem a finalidade de permitir que os consórcios públicos estaduais ou municipais, constituídos sob a forma de pessoa jurídica de direito público ou privado, contratem operações de crédito externo e interno, observados os limites, as vedações e as demais condições e exigências previstas pela Resolução 43/2001. 1. Em 5/6/2018, foi concedida Vista Coletiva da matéria.
6	MSF 14/2018 Ementa: Encaminha, nos termos do art. 6º da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, a Programação Monetária, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Banco Central do Brasil, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos dessa Casa. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigues Palma	Favorável ao projeto, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado.	Trata-se de mensagem do Presidente da República que encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2018, contendo estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e justificativa da programação monetária, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 28 de março de 2018.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 227/2011 Ementa: Altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para garantir que parte dos recursos dos royalties e do Fundo Social sejam destinados para prevenção de desastres naturais ou provocados por vazamento radioativo, bem como para o atendimento das populações e áreas atingidas por esses desastres, e dá outras providências. Autoria: Senador Walter Pinheiro [tramitação] Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado.	O projeto pretende destinar pelo menos 20% dos recursos dos royalties do petróleo transferidos para estados e municípios para projetos de prevenção de desastres provocados por causas naturais ou por vazamento de elementos radioativos, bem como para atender a população atingida por eles. Propõe ainda que a parcela dos royalties pertencentes à União decorrentes da exploração na área do pré-sal sob o regime de concessão será destinada ao Fundo Social. O Substitutivo amplia o escopo da iniciativa, incluindo desastres humanos de natureza tecnológica provocados por contaminação de produtos químicos e os relacionados com incêndios. Ademais, realiza reparos de técnica legislativa, tendo em vista a entrada em vigor de lei que já realiza alterações propostas no texto inicial do projeto, bem como pelas Emendas da CI. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CI. 2. Em 5/6/2018, foi lido o relatório e encerrada a discussão.
8	PLS 383/2011 Ementa: Altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica que for utilizada para irrigação e aquicultura. Autoria: Senador Walter Pinheiro [tramitação] Terminativo	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado.	O projeto modifica a Lei que concede descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada para irrigação e aquicultura, quando as atividades são realizadas diariamente em um período noturno contínuo de oito horas e trinta minutos. Estipula que os descontos deverão ser concedidos independentemente do horário e do tempo de duração do consumo elétrico para as atividades citadas. O relator propõe ajustes na iniciativa, considerando a inclusão de dois novos parágrafos na Lei 10.438/2013 realizada posteriormente à apresentação do projeto. O primeiro determina que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão acordar a ampliação do desconto tarifário em até 40 horas semanais, no âmbito das políticas estaduais de incentivo à irrigação e à aquicultura, sendo vedado o custeio desse desconto adicional por meio de repasse às tarifas de energia elétrica ou por meio de qualquer encargo incidente sobre as tarifas de energia elétrica. O segundo, por sua vez, esclarece que a ampliação das horas semanais de desconto tarifário não poderá comprometer a segurança do atendimento ao mercado de energia elétrica e a garantia física das usinas hidroelétricas. Desse modo, o Substitutivo apresentado tem o objetivo de garantir o direito de os irrigantes e aqüicultores usufruírem de descontos em qualquer hora do dia, ressalvados até dois períodos de pico de consumo do sistema de distribuição, nos quais a concessionária ou permissionária poderá inibir os descontos como forma de controlar a demanda, normalmente alta para essas atividades. Ademais, acata parcialmente a Emenda nº1 – CRA (que determina que as atividades de irrigação e aquicultura sejam definidas por instrumento próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Pesca e Aquicultura), substituindo a atribuição de competências aos Ministérios por referência a regulamento, de maneira a sanar o vício de inconstitucionalidade identificado. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CRA. 2. Em 5/6/2018, foi concedida Vista à senadora Simone Tebet.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 19/06/2018

6

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 468/2011 Ementa: Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos municípios de Eliseu Martins e Pavussu, no Estado do Piauí. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Elmano Férrer	Pela aprovação do projeto.	O projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Eliseu Martins e Pavussu, no Estado do Piauí. Estabelece que a referida ZPE terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei 11.508/2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e pela legislação pertinente. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto. 2. Em 5/6/2018, foi lido o relatório da matéria.
10	PLS 319/2013 Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir as formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares ou osteoarticulares crônicas ou degenerativas entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação do projeto, com uma emenda apresentada.	O projeto tem a finalidade de estender a isenção do cumprimento do prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez aos portadores das formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares ou osteoarticulares crônicas ou degenerativas. A Emenda apresentada faz reparo de técnica legislativa. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto. 2. Em 5/6/2018, foi lido o relatório e encerrada a discussão.
11	PLS 153/2015 Ementa: Dispõe sobre a concessão de assistência financeira temporária aos artesãos. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).	Segundo o PLS nº 153, de 2015, o artesão que tiver suas atividades interrompidas por períodos específicos, tais como o inverno, que impossibilitam ou dificultam a exploração das matérias-primas, como madeira, cipós, argila, dentre outros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, enquanto durar a paralisação das atividades. Ademais, o projeto define a profissão de artesão, o conceito de economia familiar, fixa critérios a serem observados na concessão do benefício e seu cancelamento. Por fim, determina sanções no caso de apresentação de atestado falso para o fim de obtenção do benefício. O relator acata o Substitutivo da CAS, que, entre outras, inclui as seguintes disposições: (a) dispensa-se maiores considerações sobre aspectos profissionais já contemplados na Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015; (b) altera-se a nomenclatura, que abandona a expressão desemprego, e adota a expressão “produção”, denominando-se seguro-produção; (c) altera-se diretamente na Lei nº 13.180, de 2015, que regulamentou a profissão de artesão, dando maior conformidade legislativa à matéria; e (d) determina-se que benefício vigorará a partir de 1º de janeiro de 2018, tempo suficiente para que se tenha esta estimativa já na votação do orçamento para o ano de 2017. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo). 2. Em 5/6/2018, foi lido o relatório da matéria.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PLS 145/2016 Ementa: Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências. Autoria: Senador Donizeti Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Pedro Chaves	Pela rejeição do projeto.	Proíbe a comercialização de buzinas acionadas pelos gases butano e propano a menores de 18 anos. O projeto condiciona a venda do produto à apresentação de documentos de identidade pelo comprador, exigindo que a identificação do comprador conste da nota fiscal. O relatório recomenda a rejeição do projeto, destacando os seguintes problemas: (a) presença dos gases propano e butano em outros produtos, como frascos de cosméticos, isqueiros, maçaricos e sprays de tinta, o que significa que a vedação da comercialização das buzinas não seria capaz de evitar o fácil acesso aos gases; (b) em virtude da existência de indícios científicos de dependência do uso abusivo destes gases, o PLS estaria prejudicado pela proibição imposta pelo ECA de comercialização de produtos contendo essas substâncias; (c) entendimento de que cabe à Anvisa regulamentar matérias de natureza técnica mediante publicação de normas infralegais. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer contrário ao projeto. 2. Em 5/6/2018, foi lido o relatório da matéria.
13	PLS 283/2016 Ementa: Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, para tornar a multa à prática de cartel por empresa ou grupo econômico, proporcional ao tempo de duração da infração à ordem econômica; instituir o ressarcimento em dobro aos prejudicados que ingressarem em juízo, ressalvados os réus que assinarem acordo de leniência ou termo de compromisso de cessação de prática, além de outros incentivos ao acordo de leniência, desde que este seja feito mediante apresentação de documentos que permitam ao CADE estimar o dano causado; determina a sustação do termo da prescrição durante a vigência do processo administrativo; e torna a decisão do Plenário do CADE apta a fundamentar a concessão de tutela da evidência. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] Terminativo	Senador Armando Monteiro	Pela aprovação do projeto e das Emendas nºs 1 a 3-CCJ.	O PLS tem por objetivo alterar a Lei nº 12.529, de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, de modo a: (i) vincular ao tempo de duração da infração à ordem econômica o montante da multa aplicada ao infrator; (ii) permitir que os prejudicados por infração à ordem econômica recebam, em juízo, indenização à razão do dobro do dano sofrido, salvo se o infrator tiver celebrado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) acordo de leniência capaz de aferir o exato valor do dano, a partir de documentos e demais provas apresentados pelo leniente; (iii) eximir o infrator que celebre acordo de leniência de responsabilidade solidária ao pagamento de danos causados pelos demais infratores de conduta conluiada; (iv) permitir que o juiz conceda tutela de evidência com fundamento em decisão do Plenário do CADE; e (v) suspender o curso do prazo prescricional da infração à ordem econômica sempre que o CADE não tiver encerrado o inquérito ou o processo administrativo. Na CCJ, o parecer foi aprovado com três emendas, a fim de: (i) suprimir o art. 1º do PLS, tendo em vista que a alteração pretendida por meio do dispositivo dificultará a imposição de multas pelo CADE; e (ii) estimular a reparação civil no âmbito do antitruste nacional, aumentando o prazo prescricional de três para cinco anos e definindo que o termo inicial seja a publicação do julgamento final do processo administrativo pelo CADE ou desfecho da ação penal. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PLS 105/2017 Ementa: Altera o art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, para extinguir os juros e as multas de mora nas execuções fiscais suspensas em razão da não localização de bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela rejeição do projeto.	Altera a Lei nº 6.830, de 1980, acerca da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, prevendo a possibilidade de o devedor que não tenha condições financeiras de pagar a totalidade do valor cobrado na execução fiscal depositar apenas o valor correspondente ao principal, extinguindo a integralidade da dívida, livre da incidência de juros e multas de mora. O relator manifesta-se pela rejeição do projeto. Destaca que a norma proposta imporia a Estados, Distrito Federal e Municípios que perdoassem parte do montante devido, o que estaria em desacordo com o pacto federativo. Pontua também o risco de estimular a inadimplência. Lembra ainda a obrigação imposta pela LRF (LC-101/2000) de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em caso de proposições que levem à renúncia de receita, com a demonstração de medidas compensatórias por meio de aumento da receita para reduções. Por fim, lembra que o Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC-95/2016, reitera o disposto na LRF. 1. Em 15/5/2018, foi lido o relatório da matéria.
15	PLS 260/2017 Ementa: Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, modificando as faixas de consumo e percentuais de desconto aplicados aos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica. Autoria: Senador Roberto Rocha [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do projeto.	O projeto visa a ampliar as faixas de consumo nas quais os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) fazem jus a descontos, quais sejam: até 50 kilowatts-hora por mês: 70% de desconto; entre 51 e 150 kilowatts-hora por mês: 50% de desconto; entre 151 e 250 kilowatts-hora por mês: 20% de desconto; acima de 220 kilowatts-hora por mês: não haverá desconto. Propõe também aumentar os percentuais desses descontos, que incidem sobre a tarifa cheia, aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com parecer favorável ao projeto.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.